



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da Foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a Foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua Foz no Rio Madeira; por este abaixo até a Foz do Igarapé Taquaras, ponto de partido.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a pose do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1570
07/05/82
GOV. DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



15 de Junho de 1982

Casa o Município de Vila Nova do
Mamore, desmembrado do Município
de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta a seguinte legislação:

Art. 1º - Fica criada o Município de

Vila Nova do Mamore, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado do

Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamore, constituirá o Distrito do mesmo nome, com sede na cidade de Vila Nova do Mamore, pertencendo ao Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Município de Vila Nova do Mamore, pertencendo ao Rio Grande do Sul, por este ato, passa a pertencer ao

Estado de Rondônia, e a capital do Rio Grande do Sul, por este ato, passa a

ser o Município de Guajará-Mirim, e o Município de Vila Nova do Mamore, por este ato, passa a

Art. 4º - A instalação do Município de

Vila Nova do Mamore, Vice-Prefeito e Vereadores, será feita em

Art. 5º - Esta Lei não retroage.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

oposição a esta Lei.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

em 15 de Junho de 1982, 100ª da República.

ANTÔNIO CARLOS DE SAUS
Governador